

e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o artigo 9º, do DECRETO Nº 26.695-E DE 15 DE ABRIL DE 2019, in verbis: “A quebra de ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses – Inciso V – relevante ou urgente interesse público”. Trata-se de serviços esses essenciais ao interesse público de acordo com as justificativas contidas na Nota Técnica em anexo. Portanto, as despesas ficam demonstradas de acordo com o quadro abaixo:

Processo	Credor	Objeto	Fonte	Período	Valor R\$
192/2020.48	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI	Despesas com empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral, para esta SEINF	100.1.1	01.02.2023 á 28.02.2023	RS 54.365,62

Boa Vista, 10 de março de 2023

(Assinatura Eletrônica)

EDILSON DAMIÃO LIMA

Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF

NOTA TÉCNICA

PROCESSO Nº 21101.000377/2021.33

Contrato nº 019/2021

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos, sem motorista, sem combustível, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo conserto/reposição de pneus, serviços de mecânica e peças e seguro total, sob a responsabilidade da Contratada, conforme especificações, quantidades, e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.**

Empresa/Credor: RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

Assunto: Solicitação de quebra cronológica de pagamento

Esta Diretoria Administrativa, vem por meio desta, apresentar fatos de suma importância que justifica a necessidade de priorizar a regularização financeira da referida empresa que presta o serviço de locação de veículos para esta SEINF. A Secretaria de Estado de Infraestrutura tem em sua estrutura vários setores e divisões ao qual trabalham colaboradores no intuito de fazer com que os serviços referentes às obras do estado estejam em dias.

Disponibilizar meios de locomoção aos servidores que prestam serviço de motorista e aos usuários da frota automotora da SEINF, em condições de cumprir suas missões institucionais com confiabilidade e segurança em fiscalizações de obras como: Construção, Reforma em Prédios Públicos em Boa Vista e Interior do Estado de Roraima, bem como fiscalização de rodovias e vicinais. Diante das justificativas mencionadas, esta Diretoria Administrativa, solicita que seja realizada a regularização da situação financeira e que seja avaliado com o caráter de grande relevância a possibilidade de ser efetuada a quebra cronológica de pagamento a favor da Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, conforme valor total abaixo discriminado.

Nº DO PROCESSO	FONTE	CREDOR	OBJETO	FATURA	PERÍODO	VALOR
377/2021.33	100.1	RECHE GALDEANO & CIA LTDA	Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as demandas desta SEINF	41082	01.02.2023 á 28.02.2023	RS 34.452,00

Boa Vista – RR, 10 de março de 2023.

(assinatura eletrônica)

KLEBER LINKOU MIRANDA RODRIGUES

Diretor do Departamento de Planejamento Administração e Finanças

DEPLAF – SEINF

JUSTIFICATIVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesa a ser liquidada referente aos serviços com locação de veículos para atender as necessidades desta SEINF, conforme contrato celebrado com a empresa RECHE GALDEANO & CIA LTDA, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o artigo 9º, do DECRETO Nº 26.695-E DE 15 DE ABRIL DE 2019, in verbis: “A quebra de ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses – Inciso V – relevante ou urgente interesse público”. Trata-se de serviços esses essenciais ao interesse público de acordo com a justificativa contida na Nota Técnica em anexo. Portanto, a despesa fica demonstrada de acordo com o quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	FONTE	CREDOR	OBJETO	FATURA	PERÍODO	VALOR
377/2021.33	100.1	RECHE GALDEANO & CIA LTDA	Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as demandas desta SEINF	41082	01.02.2023 á 28.02.2023	RS 34.452,00

Boa Vista – RR, 10 de março de 2023.

(assinatura eletrônica)

EDILSON DAMIÃO LIMA

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO da CPL/RR, nomeado pelo nomeado pelo **DECRETO Nº 12-P DE 10 DE JANEIRO DE 2023**; e, designado pela **PORTARIA Nº 721/SEINF/GAB, de 04 de julho de 2022**, publicado no DOE Nº 4235, 07 de julho de 2022, para conduzir o presente procedimento, torna público o **RESULTADO DO PREGÃO** supracitado, oriundo do **PROCESSO SEI Nº: 21101.000596/2022.01**, da **SEINF/RR**, cujo objeto é a **Eventual** (

apenas o **órgão originário**, de acordo com o demonstrativo abaixo:

Lote	Empresas Vencedoras	Valor Final (R\$)
01		230.893.519,05
02		197.243.287,60
03		-
lo certame		428.136.806,65

(assinado eletronicamente)

WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO: 17101.004918/2022.14****LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 058/2022**

A Comissão Setorial de Licitações da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, torna público o **resultado do certame licitatório** referente a CONCORRÊNCIA supracitada, cujo objeto é a: «**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA EURICO MANDULÃO 2 - 06 SALAS COM QUADRA - PROJETO FNDE. LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA RAIMUNDÃO, MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR - TERMO DE COMPROMISSO 202200067-1**»; em que a empresa **CASTRO E SILVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **13.302.077/0001-68**, **única licitante, classificada**, sagrou-se declarada **VENCEDORA**, com o valor global de **RS 3.592.805,32 (três milhões quinhentos e noventa e dois mil oitocentos e cinco reais e trinta e dois centavos)**, com prazo de execução dos serviços de **300 (trezentos) dias**, com deságio de **0,01%**, em relação ao orçamento da Administração.

Boa Vista(RR), 09 de março de 2023.

Nayrana Rosely de Melo Nascimento Figueira

Presidente da CSL/SEINF

(Decreto Nº 15-P de 11-01-2023)

NOTA TÉCNICA**Processo nº 021101.002361/2020.84****Contrato nº 049/2021**Objeto: **DESPESAS COM PAGAMENTO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTA SEINF JUNTO A RORAIMA ENERGIA S/A.****Empresa/Credor: RORAIMA ENERGIA S/A.**Assunto: **Solicitação de quebra cronológica de pagamento**

Esta Diretoria Administrativa, vem por meio desta, apresentar fatos de suma importância que justifica a necessidade de priorizar a regularização financeira da referida despesa que presta **Serviços de Despesas com pagamento de consumo de energia elétrica desta SEINF junto a empresa Roraima Energia S/A.**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura é responsável legal pelas obras do Estado de Roraima, e compreende parte fundamental para o desenvolvimento deste estado no que se refere as obras de responsabilidade do governo tanto na capital como nos interiores. Em virtude de manter a conservação e o bom andamento dos trabalhos realizados na estrutura desta secretaria e as demais ligadas a ela o serviço de fornecimento de energia elétrica é de suma importância, sendo que a não continuidade poderá trazer transtornos generalizados no que se refere ao funcionamento dos setores que fazem com que as obras do estado estejam em bom andamento devido ao apoio que esta secretaria e seu administrativo exerce. Diante de todos os fatores acima descritos, levam a afirmar de forma enfática que este processo é extremamente necessário a esta Secretaria e a suspensão dos serviços acarretaria transtornos generalizados e paralisação das obras bem como de atos administrativos em geral desta SEINF. Diante das justificativas mencionadas, esta Diretoria Administrativa, solicita que seja realizada a regularização da situação financeira e que seja avaliado com o caráter de grande relevância a possibilidade de ser efetuada a quebra cronológica de pagamento a favor da Empresa RORAIMA ENERGIA S/A conforme valor abaixo discriminado.

Processo	Credor	Objeto	Fonte	Período	Valor RS
2361/2020.84	R O R A I M A ENERGIA S/A	Despesas com pagamento de energia elétrica desta SEINF, junto a empresa Roraima Energia S/A	100.1	FEVEREIRO/2023	RS 28.913,92

Boa Vista, 10 de março de 2023

(Assinatura Eletrônica)

KLEBER LINKOU MIRANDA RODRIGUES

Diretor do Departamento de Planejamento Administração e Finanças

DEPLAF – SEINF

JUSTIFICATIVA**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de pagamento de despesa a ser liquidada referente aos serviços de Despesas com pagamento de consumo de energia elétrica desta SEINF, conforme contrato celebrado com a empresa RORAIMA ENERGIA S/A, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o artigo 9º, do DECRETO Nº 26.695-E DE 15 DE ABRIL DE 2019, in verbis: “A quebra de ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá nas seguintes hipóteses – Inciso V – relevante ou urgente interesse público”. Trata-se de serviços esses essenciais ao interesse público de acordo com a justificativa contida na Nota Técnica em anexo. Portanto, a despesa fica demonstrada de acordo com o quadro abaixo:

Processo	Credor	Objeto	Fonte	Período	Valor RS
2361/2020.84	R O R A I M A ENERGIA S/A	Despesas com pagamento de energia elétrica desta SEINF, junto a empresa Roraima Energia S/A	100.1	FEVEREIRO/2023	RS 28.913,92

Boa Vista, 10 de março de 2023

(Assinatura Eletrônica)

EDILSON DAMIÃO LIMA

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

RETIFICAÇÃO

Foi Publicada no Diário Oficial do Estado de nº 4345, Data 21 de dezembro de 2022, página 133, o EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 093/2021/SEINF, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21101.001999/2021.89. **ONDE SE LÊ:** 3ª Reprogramação de serviços acrescido no valor de RS 886.889,68 passando o valor atual do Contrato de RS 5.845.879,25 para RS 6.732.768,93 **LEIA-SE:** Fica aditado a este Contrato o 3º **Reprogramação de serviços acrescido no valor de RS 886.889,68**, passando o valor atual do Contrato de **RS 6.955.130,86 para RS 7.842.020,54.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/2022/SEINF****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21101.001633/2021.18**A: **AB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ N. 06.175.100/0001/35**alterar CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

